



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**LEI Nº 1.614/2016.**

**EMENTA: Cria a Controladoria Interna do Instituto de Previdência do Município de Canhotinho – IPREC, órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno do Instituto, integrado como do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criada a Controladoria Interna do Instituto de Previdência do Município de Canhotinho/PE, responsável pelo Sistema de Controle Interno da referida autarquia, integrada com a do Poder Executivo, previsto no art. 34 da Lei Orgânica do Município, *clc* com os arts. 31, 74, Incisos I a IV da Constituição Federal *clc* art. 59 Incisos I a VI da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando:

- I. criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do Controle Externo;
- II. criar condições à regularidade da realização da despesa e receita;
- III. acompanhar a execução de programas de trabalho e aplicação orçamentária;
- IV. avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- V. verificar a execução dos contratos e licitações;
- VI. outras atividades decorrentes desta Lei.

Art. 2º - Compete à Controladoria Interna:



I. promover, por via de ação coordenada, a integração dos programas, métodos ou formas de execução do controle das contas do IPREC;

II. promover o intercâmbio institucional com outras esferas de controle, visando a objetivos comuns;

III. todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Relatórios de Gestão Fiscal,

IV. Prestações de Contas e suas versões simplificadas, de acordo com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

V. zelar pela estrita observância dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, principalmente no que tange aos Incisos I a VI do art. 59 da Lei Complementar nº 101 e Incisos I a IV do art. 74 da Constituição Federal.

§ 1º - A Controladoria Interna caberá, também, atividades típicas de Ouvidoria, nos seguintes termos:

I. exercer a representação dos servidores públicos, ativos e inativos, junto aos órgãos e entidades do Município;

II. providenciar as informações solicitadas pelos segurados;

III. receber, encaminhar e responder aos cidadãos, que exercem seu direito constitucional de petição;

IV. propor diretrizes e soluções para a agilização e aprimoramento dos serviços previdenciários;

V. outras atribuições condizentes com suas finalidades.

§ 2º - A Controladoria Interna não tem competência para:

I. anular, revogar ou modificar os atos administrativos sob sua avaliação ou apreciação;

II. intervir de qualquer forma, em questões pendentes de decisão judicial.

Art. 3º - No exercício de suas competências, à Controladoria Interna serão garantidos:

I. livre acesso ao órgão da Administração do IPREC, inclusive podendo requisitar documentos, demonstrada sua necessidade para a solução de questões que lhe forem submetidas;

II. fornecimento de dados e informações pelos servidores do Instituto, quando solicitados, de forma obrigatória e prioritária, a fim de embasar questões encaminhadas pelos segurados;

III. fornecer dados e documentos requisitados para sindicância ou processo administrativo.



IV. todos os atos que impliquem o legítimo exercício de suas funções.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Controlador Interno, de Provisão em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, a ser preenchido por pessoa detentora de Curso de 2º Grau completo e uma carga horária de vinte (20) horas semanais.

Art. 5º - Compete ao controlador interno, em sua esfera de ação, além das finalidades estabelecidas no art. 2º e 3º, o seguinte:

- I. realizar um controle prévio nos atos da Administração do IPREC;
- II. orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do órgão, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens do IPREC;
- III. elaborar, apreciar e submeter à Diretoria do IPREC, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
- IV. acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos do Instituto;
- V. avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, execução dos programas de administração e dos orçamentos do IPREC;
- VI. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no órgão, fundos aplicação de recursos por entidades de direito privado;
- VII. subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão do órgão da Administração do IPREC;
- VIII. verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do IPREC;
- IX. tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Presidente de Previdência do IPREC, ao final das suas gestões, quando não prestado voluntariamente;
- X. emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Instituto e, nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;
- XI. zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens do IPREC, o controle de estoque, convênio e atendimento à assistência do segurado;
- XII. exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos



direitos e haveres do IPREC;

XIII. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.  
Parágrafo Único - A remuneração mensal, para desempenho das atividades inerentes ao cargo, é de R\$ 1.000,00 (mil reais);

Art. 6º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do Serviço de Controladoria ora criado, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata do IPREC.

Art. 7º - Ao serviço de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional-programática e orçamentária do IPREC.

Art. 8º - Para efeito de controle, deverão ser enviados ao órgão ora criado, cópia de todos os atos emanados da Administração do IPREC.

Art. 9º - O Sistema de Controle Interno, como órgão de assessoramento, ficará integrado ao do Poder Executivo do Município de Canhotinho e subordinado diretamente ao Presidente de Previdência do IPREC.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Para os fins da presente Lei, considerar-se-á:

I. Sistema: a forma de organização funcional, através do qual são articuladas parcelas de ação entre unidades da estrutura do Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - IPREC, sob uma coordenação central, a fim de obter o controle interno das contas do mesmo;

II. Órgão do Sistema: órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema, ao qual incumbe estabelecer e aprovar normas e procedimentos de controle aplicáveis uniformemente a toda administração do IPREC, como também receber e identificar dados, fazer a tomada de contas das unidades integrantes e emitir pareceres; de tomada de contas em sua unidade específica, responsabilizando-se pela documentação atinente a essa tarefa.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 14 de março de 2016.

  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Prefeito

